

OFÍCIO Nº 4424 /2019 – MEC

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

PRIMEIRA-SERVIÇO - SÉRIE A	
Documento recebido na Secretaria Executiva de Administração e Logística, no dia 11 de junho de 2019, de autoria do Deputado Gastão Vieira, nº 644, de 2019.	
Brasília, dia 11 de junho de 2019.	
Caracter: sigiloso, nos termos da Lei nº 10.260, de 14/11/2012, do Poder Legislativo.	
Em 11/07/19 : 14:55	LNR.
Servidor	5.876
Gastão Vieira - Silveira	
Portador	

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 566/19, de 12 de junho de 2019. Requerimento de Informação nº 644, de 2019, de autoria do Deputado Gastão Vieira.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 566/19, de 12 de junho de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 644, de 2019, de autoria do Deputado Gastão Vieira, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 40/2019/DP1/GAB/SE, da Secretaria-Executiva (SE/MEC), contendo as informações acerca de estratégias desenvolvidas no âmbito do Ministério da Educação que busquem atender os desafios e demandas da "Pedagogia Hospitalar".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 40/2019/DP1/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.004378/2019-18

INTERESSADO: GASTÃO VIEIRA - DEPUTADO FEDERAL

## 1. ASSUNTO

1.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 644, de 2019.

## 2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 644/2019 (SEI-MEC 1596078).

2.2. [Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018](#) - altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

2.3. [Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001](#) - institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

## 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 644, de 2019 (SEI-MEC 1596078), de autoria do Deputado Federal Gastão Vieira, por intermédio do qual solicita informações acerca das estratégias de Pedagogia Hospitalar desenvolvidas no âmbito dos programas, projetos e ações do Ministério da Educação, para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução 41/95 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no artigo 13 da Resolução nº 2 de 2001 e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, que preveem, mediante atendimento especializado, prover educação escolar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde, que impliquem em internação hospitalar ou atendimento ambulatorial.

## 4. ANÁLISE

4.1. Os esclarecimentos prestados a seguir elaborados a partir de normativos, documentos e informações da Secretaria de Educação Básica, da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação e do Conselho Nacional de Educação.

## Questão

*Informações acerca das estratégias de Pedagogia Hospitalar desenvolvidas no âmbito dos programas, projetos e ações do Ministério da Educação, para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução 41/95 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no artigo 13 da Resolução nº 2 de 2001 e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, que preveem, mediante atendimento especializado, prover educação escolar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde, que impliquem em internação hospitalar ou atendimento ambulatorial.*

4.2. **Resposta:** sobre o assunto, assim estabelece o art. 4º-A da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm#art4a](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art4a)), incluído pela Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13716.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13716.htm#art1)):

“Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.”

4.3. O aperfeiçoamento legislativo visa introduzido na LDBEN pela Lei nº 13.716/2018 visa assegurar atendimento educacional e acompanhamento pedagógico hospitalar ao aluno da educação básica que se encontre em tratamento prolongado de saúde e que requeira internação hospitalar ou, por recomendação médica, permanência domiciliar, de forma a garantir a continuidade do seu processo de aprendizagem.

4.4. Importa ressaltar que a legislação citada atribui a regulamentação aos entes federados, disposição que reconhece a distribuição de competências e a autonomia de estados e municípios quanto à política educacional, estando alinhada com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13 Resolução CNE/CEB nº 2/2001:

Art. 13. Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular.

§ 2º Nos casos de que trata este Artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor especializado que atende o aluno. (grifo nosso)

4.5. Considerando o contexto apresentado o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação iniciou parceria com a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - FUFMS - Termo de Execução Descentralizada 7364.1 (cópia anexa) - visando a implementação de ações de formação, em nível de aperfeiçoamento, na temática de Atendimento Educacional em Ambiente Hospitalar e Domiciliar, para profissionais da Educação Básica (gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos) e outros envolvidos com políticas sociais, visando contribuir em suas formações sobre o trabalho pedagógico desenvolvido com a criança e adolescente, durante seu período de hospitalização e/ou em tratamento de saúde.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Conclui-se que as respostas consignadas nesta Nota Técnica atendem ao questionamento formulado por intermédio do Requerimento de Informação nº 644/2019, motivo pelo qual submete-se a sugestão de que seja enviada à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM, para as providências de sua competência.

Manoel Gomes Marciape Neto  
Assessor da Secretaria-Executiva

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM, para providências.

MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT  
Secretária-Executiva substituta



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Gomes Marciape Neto, Assessor(a)**, em 10/07/2019, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Secretário(a) Executivo(a), Substituto(a)**, em 10/07/2019, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1627264** e o código CRC **C6C4E693**.

**Nº do Termo:** 7364.1

**Início da Vigência:** 19/06/2018 **Fim da Vigência:** 31/08/2019

### DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROponente

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
154054	15269	15.461.510/0001-33	FUFMS
<b>Endereço</b>		<b>Bairro ou Distrito</b>	<b>Município</b>
Cidade Universitária s/n		Campus da UFMS	Campo Grande
<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-Mail</b>
MS	79.070-900	67-3345-7010	reitoria@ufms.br

### REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROponente

CPF	Nome do Representante Legal		
070.327.978-57	MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE		
<b>Endereço</b>	<b>Bairro ou Distrito</b>	<b>Município</b>	
Cidade Universitária s/n	Campus da UFMS	Campo Grande	
<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-Mail</b>
Mato Grosso do Sul	79.070-900	67-33457985	marcelo.turine@ufms.br
<b>Nº da Cédula da CI</b>	<b>Órgão Expeditor</b>	<b>Cargo</b>	
161033209	SSP/SP		

### DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
150028	00001	00.394.455/0019-22	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
<b>Endereço</b>		<b>Bairro ou Distrito</b>	<b>Município</b>
Esplanada dos Ministérios, Bl. L - 2º Andar - Sala 200 - Gabinete		Brasília	Brasília
<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-Mail</b>
DF	70047900	61-2022-9217	semesp@mec.gov.br

### REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
963.867.388-53	SEBASTIÃO ODÉCIO PIRES DE CAMARGO		
<b>Endereço</b>	<b>Bairro ou Distrito Município</b>		
<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-Mail</b>
			sebastiãocamargo@mec.gov.br
<b>Nº da Cédula da CI</b>	<b>Órgão Expeditor</b>	<b>Cargo</b>	
<b>Coordenação Responsável</b>	<b>CPF</b>		
ANA LÚCIA FÉLIX DE SOUZA	239.407.271-72		

**Plano de Trabalho**

**Identificação (Título/Objeto da Despesa)**

**I - descrição completa do objeto a ser executado**

Formar, em nível de aperfeiçoamento, na temática de Atendimento Educacional em Ambiente Hospitalar e Domiciliar, profissionais da Educação Básica (gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos) e outros envolvidos com políticas sociais, visando contribuir em suas formações sobre o trabalho pedagógico desenvolvido com a criança e adolescente, durante seu período de hospitalização e/ou em tratamento de saúde.

**UG/Gestão Repassadora**

150028 / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

**UG/Gestão  
Recebadora**

154054 / FUFMS

**II - justificativa para a celebração do instrumento**

Capacitar professores e demais profissionais atuantes na área de Atendimento Educacional em Ambiente Hospitalar e Domiciliar para intervir no campo pedagógico com alunos hospitalizados e/ou em tratamento de saúde matriculados na Educação Infantil ao Ensino Médio.

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014 ,Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
- b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;
- c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;
- d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;
- e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;
- f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

## **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ano	Programa de Trabalho	Ação	Plano Interno	Descrição da Ação constante da LOA	Natureza da Despesa	Valor (em R\$ 1,00)
2018	127879 - 12.368.2080.20RJ.26101.0001	20RJ	DEE01B5800E	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33903900	R\$ 50000,00
<b>Nota de Crédito(ano não informado)</b>				<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	
				<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>

Autorizado pelo(a) MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE no dia 17/04/2019 às 18:36:05  
Autorizado pelo(a) secretário(a) BERNARDO GOYTACAZES DE ARAUJO no dia 02/05/2019 às  
15:14:39

**Brasília, 02 de Maio de 2019**

(00) este ato consta da assinatura digitalizada e é considerado equivalente à assinatura física, que deve ser feita com o documento em ambiente de segurança e efetivamente a serem emitidos.

---

**Gerar PDF**